(191/2022-E)
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – Atribuição de Corregedoria Permanente – Serviço Extrajudicial - Solicitação de alteração pelos MM. Juízes de Direito.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente relativo ao serviço e organização das **unidades extrajudiciais da Comarca de Casa Branca**.

Edital de Corregedores Permanentes da Comarca às fls. 08.

Opino.

Os MM. Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Casa Branca solicitam a alteração das Corregedorias Permanentes do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos; do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itobi, para que passem a ser atribuídas à **2ª Vara local**, permanecendo a cargo da 1 ª Vara da Comarca a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

A solicitação, como realizada, não causa prejuízo ao interesse público e não altera o equilíbrio das competências.

Ao contrário, à vista do Edital de Corregedores Permanentes (fls. 08), o acolhimento do pleito ensejará melhor equilíbrio na prestação do serviço público.

Por fim, as demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Casa Branca permanecem inalteradas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 2ª Vara da Comarca de Casa Branca

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (10/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00043755 e o código 5P30CQZ3.

passe a exercer a Corregedoria Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos; do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itobi, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (10/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00043755 e o código 5P30CQZ3.

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Márcia Ribeiro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi

Proc. nº 2022/43755

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos ora adotados.

***Ad referendum* do Eg. Conselho Superior da Magistratura, ficam atribuídas** as Corregedorias Permanentes das delegações correspondentes ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos; do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itobi, à 2ª Vara da referida Comarca.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Casa Branca permanecem inalteradas.

Encaminhem-se os autos à SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (10/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00043755 e o código 64XDS76T.